cos, de acordo com a legislação aplicável, bem como equipamentos de lazer, nomeadamente de natureza desportiva e cultural, com os seguintes condicionamentos:

*a*) A área de intervenção não poderá ser inferior a 50 ha;
*b*) O projecto deverá abranger a totalidade da área de intervenção, incluindo as zonas destinadas à utilização agrícola ou florestal, podendo englobar solos da RAN ou ocorrências da REN, desde que salvaguardados os respectivos usos e condicionamentos;
*c*) Percentagem máxima de superfície impermeabilizada — 10%;
*d*) Índice de utilização bruto ≤ 0,13;
*e*) Os equipamentos culturais e ou desportivos de uso colectivo que exijam impermeabilização do solo não poderão ultrapassar 5% da área total de construção a que se refere a alínea *d*);
*j*) As infra-estruturas a construir poderão constituir sistemas autónomos, salvo as de captação de água, que deverão passar para o domínio público do município;
*g*) A gestão das infra-estruturas a construir deverá ficar a cargo dos promotores ou concessionários, salvo as que se destinem ao serviço ou utilização públicos, mediante acordo a estabelecer entre a Câmara Municipal e os proprietários do empreendimento e sem prejuízo da fiscalização municipal;
*h*) Área mínima de estacionamento — um lugar coberto por cada 50 m² de superfície de pavimento para equipamento colectivo e um lugar por fogo.

2.2 — O PP estará sujeito a um estudo de impacte ambiental por se encontrar localizado numa área sensível (Rede Natura 2000 — Sítio das Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas — PTCON0055), de acordo com o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio.

2.3 — O PP fará especial referência ao projecto de integração paisagística que contemple, entre outros aspectos, todas as intervenções a nível de coberto vegetal, não sendo permitida a introdução de espécies exóticas.

2.4 — Todos os edifícios terão, no máximo, dois pisos acima da cota de soleira, podendo existir cave sempre que a topografia do terreno o possibilitar.

2.5 — Toda e qualquer intervenção, quer a nível de edificado, quer a nível de intervenção do espaço natural, será criteriosamente efectuada na fase de elaboração do Plano, tendo em consideração o levantamento das áreas mais sensíveis e a preservar, sendo ainda salvaguardado, a nível de regulamento, que serão futuramente adoptados todos os condicionalismos que vierem a ser impostos no processo de AIA ou outros.

2.6 — Todas as redes de infra-estruturas serão feitas por cabos subterrâneos e o sistema de efluentes domésticos obrigatoriamente tratados através de uma ETAR.

2.7 — O PP será desenvolvido no sentido de propor uma organização espacial desta área, definindo detalhadamente a concepção da forma de ocupação, de acordo com os aspectos anteriormente referidos, de modo a servirem de base aos projectos de infra-estruturas, arquitectura dos edifícios e dos espaços exteriores.

2.8 — O PP será instruído no seu conteúdo material e documental de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do já referido diploma, podem todos os interessados proceder, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, à formulação de sugestões, bem como apresentação das informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor da Lagoa da Vela Golf.

As referidas sugestões e informações deverão ser efectuadas, por escrito, e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, para os seguintes endereços:

Avenida de Saraiva de Carvalho, 3084-501 Figueira da Foz;
E-mail: planos@cm-figfoz.pt;
Fax: 233423196.

14 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *António Duarte Silva.*

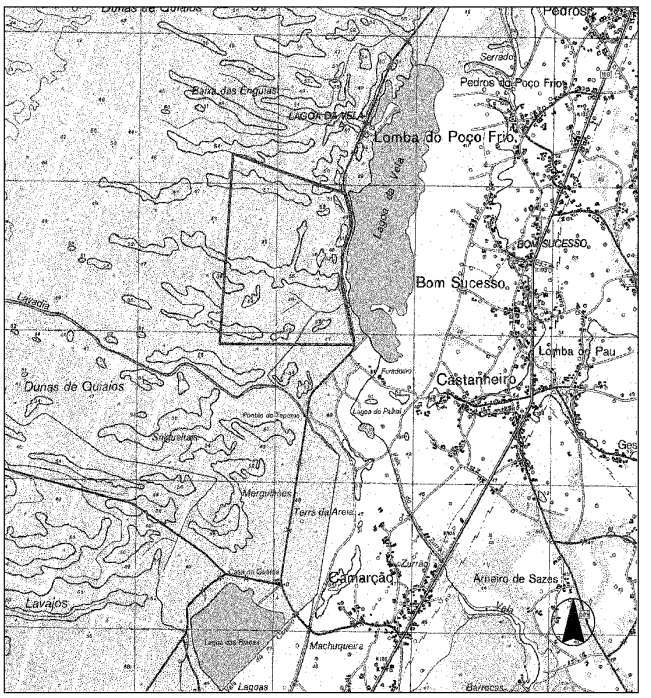


limite do plano de pormenor _ área: 100 ha

MUNICIPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
DEPARTAMENTO DE URBANISMO
CÂMARA MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES

**Aviso n.º 2039/2005 (2.ª série) — AP.** — José Severino Soares Miranda, presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres:

Torna público, para os devidos efeitos, que a lista de antiguidades dos funcionários desta Câmara Municipal, reportada a 31 de Dezembro de 2004, se encontra afixada nos respectivos locais de trabalho.

22 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Severino Soares Miranda.*

## CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

**Aviso n.º 2040/2005 (2.ª série) — AP.** — *Plano de Urbanização da Levada do Cavalo.* — A Câmara Municipal do Funchal torna público que, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de Abril, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, deliberou mandar proceder à abertura do período de discussão pública do Plano de Urbanização da Levada do Cavalo, por um período de 22 dias úteis, que terá início 10 dias depois de ter sido publicado o respectivo aviso no *Diário da República*.

Os elementos que compõem o Plano de Urbanização, bem como o parecer da comissão de acompanhamento e os pareceres eventualmente emitidos por outras entidades, estarão patentes, nas horas normais de expediente, no Departamento de Planeamento Estratégico da Câmara Municipal do Funchal, localizado nos Paços do Concelho, bem como na Junta de Freguesia de São Pedro.

No decurso do período de discussão pública os munícipes poderão apresentar reclamações, observações ou sugestões relacionadas com o Plano de Urbanização da Levada do Cavalo, na forma escrita, em papel timbrado (disponível nos locais acima referidos),